



NOTA À IMPRENSA

Sobre os fatos que estão sendo veiculados, dando conta de que a jovem CÍNTIA RIBEIRO RODRIGUES, influenciadora digital e promotora de eventos, foi indiciada pelo crime previsto no artigo 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, que consiste no fato de ter supostamente realizado a filmagem de um evento no qual uma menor de idade apareceu realizando uma dança com uma minissaia, **a defesa tem a dizer que CÍNTIA não praticou crime algum**. Por diversos fatores, no Código Penal, existe uma Descriminante Putativa, em especial no artigo 20, §1º, no sentido de que *“é isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima”*. Sendo essa a hipótese, minha cliente não teria como saber se a garota possuía menos de 18 (dezoito) anos, já que a festa à qual ela estava participando e promovida por CÍNTIA se destinava a um público maior de idade, bem como a competição, cujo objetivo era premiar com R\$ 300,00 (trezentos reais) a mulher que se apresentasse com a menor minissaia. Todos os eventos são filmados, e não só a mencionada garota, mas todo o evento. Se, eventualmente, ela constou em algum registro que foi veiculado nas redes sociais, durante a realização da competição com minissaia, tornam-se culpados os responsáveis legais por essa garota e não quem estava promovendo a festa, pois, até mesmo pela sua compleição física, o horário em que ocorreu, às companhias que ela se apresentava, bem como a própria competição, altas horas da madrugada, presume-se que a pessoa que se faz inserir no local seja maior de idade, ou, no mínimo, com autorização dos pais. O artigo 13, §2º, alínea “a”, também do Código Penal, pune aquele que, em razão de sua obrigação legal, nada faz para impedir que o resultado aconteça. Deste modo, se existe indiciamento quanto à minha constituinte, também deveriam ser indiciados os responsáveis legais desta garota, estes sim, com todo o conhecimento a respeito de sua idade, permitiram que ela passasse a madrugada fora de casa e ainda participasse de competição com o uso de minissaia. Ademais, ressalta-se que a idade de consentimento no Brasil é de 14 anos, por exemplo, para ter relações sexuais (Art. 217-A, CP), quanto mais para permitir ser filmada durante uma apresentação, ressaltando-se novamente que o evento inteiramente era filmado e não apenas a menor de idade, sendo que todos os que se fizeram presentes tinham pleno conhecimento deste fato, não sendo realizado nenhum registro audiovisual sem permissão dos presentes. Além disso, todas as festas promovidas por CÍNTIA são regularizadas, com licenças tiradas nos órgãos competentes, inclusive contando com a presença da Polícia Militar, a qual, como se vê do indiciamento, não impediu a presença de menores de idade nas imediações do evento, que, frisa-se, aconteceu durante a madrugada. Portanto, se a minha cliente tem que responder por este fato, faltou à Autoridade Policial aprofundar-se na investigação para que todos os demais, por sua obrigação legal e omissão, sejam os pais, ou mesmo, o policiamento que se fez presente, e deveriam impedir que o resultado acontecesse – uma menor ser filmada com uma minissaia durante uma competição – também deveriam recair sobre essas pessoas o indiciamento pela Polícia Civil.

Picos-PI, 16.02.2024

MARDSON ROCHA PAULO
(Advogado – OAB-PI 15.476)

CÍNTIA RIBEIRO RODRIGUES